35

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 002/2018

São partes do presente contrato, celebrado com amparo no inciso II do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93, processo PREV/008/2018, dispensa de licitação 02/2018, em conformidade com a representação estabelecida nas normas aplicáveis:

PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.771.208/0001-16, com sede à Avenida Padre Leonardo, n.º 12, Centro, Congonhas/MG, neste ato, representado por Maria Gorete de Freitas Paes Pinto, CPF: 456.757.326-91, Diretora-Presidente, agora denominado CONTRATANTE;

TECLA TELECOMUNICAÇÕES CONSELHEIRO LAFAIETE LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.740.157/0001-53 e Inscrição Estadual n.º 183941827.00-75, com sede na Rua Adolfo Antunes, n.º 340, Bairro São Dimas, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-000, neste ato, representada por Marilda Simões Antunes Teodoro, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o n.º 512.292.776-68, doravante denominada CONTRATADA, tendo por objeto e condições o conteúdo das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de rede de telefonia, internet e eletricidade, com instalação de PABX, de Rack, de pontos elétricos para aparelhos de ar condicionado e mudança de antena de TV, para atender as demandas de funcionamento da nova sede da PREVCON.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente: 20.01.6.001.3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. Pela prestação do serviço constante na cláusula primeira deste contrato, a Contratada receberá da Contratante a importância de R$ 4.110,00 (quatro mil, cento e dez reais), a ser pago em uma única parcela.

Surama Pimentel Ferreira
Diretora Jurídico / Previdenciária
OAB MG 72811
PREVCON

Maria Gorete Freitas P. Pinto
Diretora Presidente
Prevcon

36

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se de interesse da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A Contratada se obriga a:

5.1.1. Efetuar a prestação dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste termo.

5.1.2. Cumprir rigorosamente o prazo pactuado.

5.1.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

5.1.4. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei.

5.1.5. Submeter-se às normas da Contratante no que se referem à prestação deste serviço.

5.1.6. A Contratada não poderá ceder ou transferir para terceiros os direitos e obrigações oriundos deste contrato.

5.1.7. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução do contrato, sendo observados, no que for aplicável, os § 1º e 2º do art. 71 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

5.1.8. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, ou aqueles aplicáveis ao objeto da contratação, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. A Contratante se obriga a:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar o serviço contratado, através da Diretoria Administrativo/Financeira da PREVCON.

Surama Pimentel Ferreira
Diretora Jurídico / Previdenciária
OAB MG 72811
PREVCON

Maria Gorete Freitas P. Pinto
Diretora Presidente
Prevcon

37

6.1.2. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços.

6.1.3. Efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado em contrato.

6.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

6.1.5. Aplicar penalidades à Contratada em decorrência do descumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados e no que couber nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.° 8.666/1993;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nos autos do processe administrativo do contratação objeto de rescisão, desde que haja conveniência da PREVCON.

7.2. A inexecução total ou parcial da Contratada enseja sua rescisão pela Contratante, com as conseqüências previstas na cláusula nova.

7.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal n.° 8.666/1993.

7.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.° 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

7.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n.° 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

8.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato competirão à Diretoria Administrativo/Financeira da PREVCON.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES:

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

9.1.1. Na hipótese de o Contratado não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa sobre o valor da contratação de:

a) 1% (*um por cento*) até o 5º (*quinto*) dia de atraso;

b) 2% (*dois por cento*) a partir do 6° (*sexto*) dia, aplicável até o 10° (*décimo*) dia de atraso.

9.1.2. A Contratante a partir do 10º (*décimo*) dia de atraso, poderá recusar a execução do objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso.

a) Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (*dez*) sobre o valor da contratação.

9.1.3. Caso o Contratado não atenda aos demais prazos e obrigações constantes, neste instrumento contratual, aplicar-se-á:

a) Multa de 0,2% (*zero vírgula dois por cento*) por dia, limitada a 10% (*dez por cento*) sobre o valor da contratação.

9.1.4. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

9.1.5. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (*dez por cento*) sobre o valor da contratação.

9.1.6. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

9.1.7. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

9.1.8. A Contratante poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

9.2. O contratado deverá manter, durante toda a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços constantes da Autorização de Serviços, nos termos do art. 87, II da Lei Federal n.º 8.666/1993.

b) Rescisão Contratual, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.

c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. Pela prestação dos serviços a Contratante pagará à Contratada o valor apurado em parcela única, mediante depósito no banco, agência e conta indicados pela Contratada, em até quinze dias, após a emissão e entrega do documento hábil e certidões negativas de débito previdenciárias e junto às Fazendas Municipal, Estadual e Federal, devidamente visado pelo órgão competente da PREVCON.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

11.1. A publicação do extrato do presente contrato no "Diário Oficial do Município" correrá por conta e ônus da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas/MG para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Município de Congonhas 25 de janeiro de 2018

MGFPPinto
Assinatura da CONTRATANTE
Nome: Maria Gorete Freitas Paes Pinto
CPF: 456.757.326-91
Previdência do Município de Congonhas

Marilda Simões Antunes Teodoro
Assinatura da CONTRATADA
Nome: Marilda Simões Antunes Teodoro
CPF: 512.292.776-68
TECLA TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHEIRO LAFAIETE LTDA. - ME

Testemunhas:

Daniela Procópio Rodrigues
Assinatura
Nome: Daniela Procópio Rodrigues
CPF: 059.919.626-48

Assinatura
Nome:
CPF: 046585936-10

Surama P. Ferreira
Surama Pimentel Ferreira
Diretora Jurídico / Previdenciária
OAB MG 72811
PREVCON